



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 /2020.

Ementa: Proibição de Acendimento de Fogueiras, Queima e Comercialização de Fogos de Artifícios enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO** Estado de Pernambuco, **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 29/2020 de Proibição de Acendimento de Fogueiras, Queima e Comercialização de Fogos de Artifício, Enquanto Perdurar a Situação de Calamidade Pública Decorrente de Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o acendimento de fogueiras e a queimas de fogos de artifício, em locais públicos e privados, em todo território Municipal.

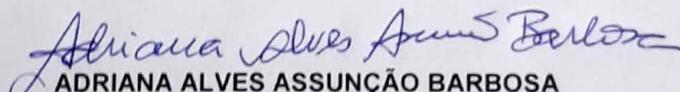
Art. 2º - Fica Proibido à comercialização de fogos de artifícios ou similares em qualquer estabelecimento ou ponto comercial do Município de Frei Miguelinho mesmo que tenha a devida autorização para comercialização.

Parágrafo Único- Havendo descumprimento acarretará em multa, apreensão dos fogos e materiais lenhoso e etc.

Art. 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas prevista neste artigo, e o descumprimento dela acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 08 de junho 2020.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -